



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 22/2023

Processo: 00.003530/2023-12

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 22/2023 - CP: Deslocamento Terrestre - 78ª SOEA

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Propõe criação de regra específica sobre o Deslocamento Terrestre dos participantes da 78ª SOEA.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Garden Hotel, em Campina Grande-PB, no período de 30 e 31 de maio e 1º e 2 de junho de 2023, aprovam a proposta oriunda do Fórum dos Creas Sul, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em março último foi publicada a Decisão Plenária 290/2023 que aprova o custeio de passagens, diárias, AT e DT, conforme orçamento aprovado Decisão Plenária PL-1875/2022, para participação na 78ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, de 08 a 11 de agosto de 2023, em Gramado-RS, e dá outras providências.

O dispositivo citado regulamenta as regras específicas para o custeio dos participantes da SOEA fixando valores de diárias para o evento, sem, contudo, especificar nenhuma disposição específica sobre os Deslocamentos Terrestres. Nesse ponto entende-se, da leitura do item 12 da Decisão Plenária citada que os dispositivos regulamentadores dos Deslocamentos Terrestres – DT, são aqueles previstos da Portaria Confea 111/2021 (alterada pela Portaria 318/2022): “12) Aplica-se, no que couber, os dispositivos das Portarias nº 111/2021 e nº 318/2022”

Da regra geral regulamentada na portaria 111/2022 dispõe o seguinte as regras para cálculo do deslocamento terrestre:

Art. 61. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

II -

III – a concessão de DT ficará **limitada** ao valor de correspondente ao percurso de **400 km** por trecho;

IV – o valor do DT atenderá a critérios de **economicidade** e do melhor interesse do Confea e será calculado com base nos incisos II e III acima e comparando ao menor valor, de passagem aérea para o trecho ida e/ou volta nas respectivas datas correspondentes que poderiam ser utilizadas, pagando-se o menor valor.

Dos textos destacados pode-se perceber uma necessidade de regra específica, principalmente considerando os profissionais do sul do Brasil. O texto geral opta por limitar um percurso de 400 km, e essa opção deve-se, salvo melhor juízo, à possibilidade de custear o deslocamento via passagem aérea, dado que, em regra dificilmente um deslocamento superior a 400 km seria mais econômico do que uma passagem aérea. Não é por outro motivo que o inciso IV estipula regras de comparação entre o valor das passagens aéreas e o valor dos deslocamentos.

Contudo os profissionais residentes em Santa Catarina ou Paraná podem oferecer custo inferior ao da passagem aérea mesmo considerando um deslocamento superior a 400 km. Todavia para a efetiva comparação da economicidade das propostas se faz necessária, excepcionalmente e para os profissionais do Paraná e de Santa Catarina, que sejam consideradas as quilometragens reais, e ato contínuo que seja somado ao valor das passagens aéreas o valor do deslocamento dos profissionais até os respectivos aeroportos de Santa Catarina ou Paraná (por exemplo, deslocamento de um profissional do município de Curitiba ao aeroporto mais próximo, Chapecó. Nesse caso além da passagem aérea o profissional ainda teria o deslocamento de 275 km por trecho), e ainda o deslocamento do profissional do aeroporto de Porto Alegre até Gramado (121 quilômetros).

b) Proposição:

Emissão de Decisão Plenária criando regras específicas para Deslocamento Terrestre – DT, no âmbito da participação da 78ª SOEA, em Gramado-RS, visando a possibilidade de economicidade real e o não prejuízo aos profissionais da região sul do país, sugere-se que seja alterada a Decisão Plenária nº 290/2023, no sentido de incluir, em caráter excepcional, deslocamentos superiores a 400 quilômetros, bem como que, ao fazer o comparativo de economicidade, seja também considerado o deslocamento dos profissionais de sua residência ao aeroporto mais próximo e do aeroporto de Porto Alegre até o município de Gramado-RS.

c) Justificativa:

A administração pública deve se guiar pelo princípio da economicidade (art. 70, CF/88), e para isso é necessário que os cenários para tomada de decisão apresentem informações necessárias e suficientes. No caso em questão é necessário que se apresente as situações de fato propostas para que o comparativo entre as opções mais benéficas estejam elencadas.

Os deslocamentos possuem caráter indenizatório, e mesmo que não sirvam de remuneração não podem trazer prejuízo ao beneficiário. Com isso é necessário verificar a possibilidade de ao se calcular os valores de Deslocamento Terrestres, para efeitos de verificação efetiva da economicidade sem prejuízo ao beneficiário, que sejam desconsiderados os limites de quilometragem (ou ainda que seja imposto um limite de 700 km por trecho, superior ao atualmente disposto na Portaria 111/2021).

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66;

Lei nº 11.000/2004;

Decisão Plenária 290/2023 do Confea;

Acórdão 1925/2019 do TCU, e

Portarias nºs 111/2021 e 318/2022 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	-	-	-	AUSENTE
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	-	-	-	AUSENTE
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	-	-	-	AUSENTE
Crea-RJ	-	-	-	AUSENTE
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	-	-	-	AUSENTE
Crea-RR	-	-	-	AUSENTE
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	17	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 13/06/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0771593** e o código CRC **3F7A037D**.